

CONTRATO MPF/PRR5 nº 04/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A EMPRESA ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS – ME.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife/PE, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: ANDRÉ A. DOS SANTOS CHAVES E IMPRESSOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 10.541.677/0001-90, estabelecida à Praça Machado de Assis, nº 66 – loja 117 (térreo) – edifício Novo Recife – Boa Vista, Recife/PE, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada por seu Titular, Sr. **ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7042593 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº 062.156.304-89, conforme Requerimento de empresário protocolado sob o número 11/157958-9, na Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5450/2005, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, e conforme Autorização nº 02/2015/SR constante no PA nº 1.05.000.000055/2015-72, celebram um contrato de FORNECIMENTO DE CARIMBOS E ACESSÓRIOS, conforme definido no Pregão MPF/PRR5 nº 02/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é fornecimento de Carimbos e acessórios, durante o ano de 2015, conforme especificações e condições estatuídas no Edital do Pregão MPF/PRR5 nº 02/2015 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão MPF/PRR5 nº 02/2015, de 05/02/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em 06/02/2015, constantes do Processo n.º **1.05.000.000055/2015-72**, que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato, após cumpridas as formalidades legais;

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATANTE**, através da Divisão de Logística e Infraestrutura (DILOG), realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

a) dispor de estoque suficiente para atender a necessidades da **CONTRATANTE**;

b) fornecer os produtos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contado a partir da notificação específica ao fornecedor por meio de e-mail ou outro meio idôneo e eficaz de comunicação. Os produtos deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, situada na rua Frei Matias Téves, nº 65, Paissandu, **RECIFE/PE**, CEP: 50.070-450, durante o horário comercial;

c) substituir, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, o produto que apresentar defeito de fabricação ou avarias, ou com inobservância do prazo de garantia nos termos do **item 11.6**, sem qualquer ônus para a PRR5ª. Esse prazo somente iniciará sua contagem a partir do recebimento definitivo dos produtos. Caso o estabelecimento comercial esteja localizado em outro Estado, o ônus das despesas com devolução será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

d) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57, da Lei no 8.666/93, de **19/02/2015** a **31/12/2015**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado, de acordo com os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	Carimbo automático, auto-entitado, para resina em fotopolímero, medindo 10x26mm	unidade	Nykon	R\$ 9,90
02	Carimbo automático, auto-entitado, para resina em fotopolímero, medindo 14x38mm	unidade	Trodat	R\$ 11,00
03	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 18 x 47 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 16,00
04	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 24 x 24 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 23,00
05	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 30 x 30 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 23,50
06	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 40 x 60 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 25,00
07	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero, medindo 25 x 70 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 30,00
08	Carimbo automático, auto-entintado, para resina em fotopolímero rendondo, medindo 30 mm de diâmetro.	unidade	Max Stamp	R\$ 25,00
09	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 10 x 26 mm	unidade	Nykon	R\$ 4,50
10	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 14 x 38 mm	unidade	Nykon	R\$ 5,00
11	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 18 x 47 mm	unidade	Nykon	R\$ 5,00
12	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 24 x 24 mm	unidade	Nykon	R\$ 5,00
13	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 30 x 30 mm	unidade	Nykon	R\$ 5,00

14	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 40 x 60 mm	unidade	Nykon	R\$ 5,00
15	Resina em fotopolímero para carimbo, medindo 25 x 70 mm	unidade	Nykon	R\$ 5,00
16	Resina em fotopolímero para carimbo redondo, medindo 30 mm de diâmetro	unidade	Nykon	R\$ 4,90
17	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 10 x 26 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 7,00
18	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 14 x 38 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 7,00
19	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 18 x 47 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 7,50
20	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 24 x 24 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 7,00
21	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 30 x 30 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 9,00
22	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 40 x 60 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 10,00
23	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo medindo 25 x 70 mm	unidade	Max Stamp	R\$ 10,00
24	Refil com aplicação em carimbo auto-entintado. Aplicação para estojo redondo medindo 30 mm de diâmetro.	unidade	Max Stamp	R\$ 10,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE**, mensalmente, pagará à **CONTRATADA** o valor da quantidade fornecida durante o mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao SICAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento ficará condicionado à manutenção da validade das certidões relativas à Fazenda Federal (Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ao INSS (Certidão Negativa de Débito-CND/INSS), à regularidade junto ao FGTS e junto à Justiça Trabalhista, cuja verificação poderá se dar através de consulta ao SICAF, quando for o caso, ou diretamente aos sites dos órgãos emitentes das certidões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento original de pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93,

atualizada, contrário à natureza ou execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado no cumprimento de obrigações assumidas no Contrato nº 04/2015 sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Lei 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10%(dez por cento) do valor contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA MULTA

A multa por atraso injustificado prevista no *caput* desta cláusula e a que se refere a alínea "b" do parágrafo anterior devem ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, e, no caso de falta de recolhimento, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é facultada defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme dispõe o parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8666/93. Para as demais penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Das penalidades referidas nesta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", do Parágrafo Primeiro caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", do Parágrafo Primeiro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Sr. Chefe da Procuradoria Regional da República 5ª Região, por intermédio do Ilm. Sr. Secretário Regional, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Exmo. Sr. Chefe da PRR 5ª Região, que devidamente informada fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.33.90.30-16 – Carimbos e Resinas, do Programa/Atividade 03.062.0581.4264.0001.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho nº **2015NE000078**, em 11 de fevereiro de 2015, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deverá sempre ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do Extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, à sua conta e até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data, conforme parágrafo único do art.61 da lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, e pelos preceitos do Direito Público. Os casos omissos serão resolvidos à luz da mencionada legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Recife/PE, 12 de fevereiro de 2015.

NEY RICARDO MEIRELES

Secretário Regional
Procuradoria Regional da República da 5ª Região

ANDRÉ ALFREDO DOS SANTOS

André A. dos Santos Chaves e Impressos ME

Testemunhas:

Rachel Rodrigues Wanderley
CPF: 048.154.104-70

Herly Calheiros de Lucena Cavalcanti
CPF: 986.648-754-72